



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 168/2006

"Dispõe sobre o reajustamento dos Salários dos Servidores Públicos do Município de Braúnas-MG, e contém outras providências".

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os salários-base dos servidores municipais, que excedam a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Aos servidores municipais que percebem remuneração básica variando entre R\$ 301,00 (Trezentos e um reais) a 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fica concedido o mesmo percentual que reajustou o salário mínimo nacional, equivalente a 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 04 de abril de 2006


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal